



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REQUERIMENTO N° DE 2013

(Dos Srs. Carlos Sampaio, Duarte Nogueira, Nilson Leitão e Carlos Brandão)

Solicita seja convocado o Ministro da Justiça, Sr. **José Eduardo Cardozo**, para prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que se verificou a evasão de Henrique Pizzolato do território brasileiro e a atuação da Polícia Federal no caso.

Senhor Presidente,

Requeiro que Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal, e 219 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o plenário, convoque o Ministro da Justiça, Sr. **José Eduardo Cardozo**, para prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que se verificou a evasão de Henrique Pizzolato do território brasileiro e a atuação da Polícia Federal no caso.

JUSTIFICAÇÃO

Na data de 07 de novembro de 2011, o Ministro Joaquim Barbosa, relator da Ação Penal n.º 470, que tramita perante o Supremo Tribunal Federal, proferiu decisão monocrática com o seguinte teor:

“Decisão (Referente à Petição Avulsa 54.546/2012): Junte-se. Trata-se de pedido de medida cautelar, formulado pelo Procurador-Geral da República por meio da Petição 54.546/2012, assim fundamentado: “O art. 320 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei n.º 12.403/2011, prevê, entre as medidas cautelares que podem ser decretadas pelo Juízo, a proibição de ausentar-se do país, que será efetivada mediante a intimação do acusado para entregar o seu passaporte no prazo de 24 (vinte e

* A7C6ADD26*

A7C6ADD26



CÂMARA DOS DEPUTADOS

quatro) horas. Essa Suprema Corte, no julgamento desta ação penal, já proferiu condenações em relação à grande maioria dos acusados, sendo certo que, pela quantidade de crimes objeto da condenação, as penas privativas de liberdade alcançarão montante significativo. Os acusados são pessoas com notório poder político e, alguns, de grande poder econômico, sendo necessário adotar-se providências para garantir a eficácia da decisão final. O Supremo Tribunal Federal, em mais de uma oportunidade, manifestou-se pela constitucionalidade da apreensão de passaporte, que se insere no poder geral da cautela do juiz. Neste sentido, o acórdão proferido no HC n° 101.830, de que foi Relator o eminente Ministro Luiz Fux, no trecho essencial de sua ementa: (...) Ante o exposto, requer o Procurador-Geral da República que, à exceção evidentemente daqueles que foram absolvidos, sejam os acusados proibidos de ausentar-se do País, intimando-os para que entregues os seus passaportes a essa Corte Suprema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aqueles obtidos em razão de dupla nacionalidade." É o relatório. Decido. A recente reforma por que passou a legislação processual penal brasileira teve, dentre seus objetivos, o de estabelecer diversas medidas cautelares que pudessem ser aplicadas pelo juiz, no curso da ação penal, como alternativa à prisão preventiva, que é a mais gravosa de todas as cautelares processuais. Assim, em razão da promulgação da Lei 12.403/2011, o ordenamento jurídico processual brasileiro passou a contemplar instrumentos destinados a garantir a efetividade da prestação jurisdicional e, simultaneamente, diminuir, drasticamente, a restrição a direitos individuais do acusado. Eis a nova redação dos artigos do Código de Processo Penal pertinentes às novas medidas cautelares: "Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão:

I - comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; II - proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações; III - proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante; IV - proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução; V - recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos; VI - suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais; VII - internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável (art. 26 do Código Penal) e houver risco de reiteração; VIII - fiança, nas infrações que a admitem, para assegurar o comparecimento a atos do processo, evitar a obstrução do seu andamento ou em caso de resistência injustificada à ordem judicial; IX - monitoração eletrônica. (...) Art. 320. A proibição de ausentar-se do País será comunicada pelo juiz às

* A7C6ADDDB26*

A7C6ADDDB26



CÂMARA DOS DEPUTADOS

autoridades encarregadas de fiscalizar as saídas do território nacional, intimando-se o indiciado ou acusado para entregar o passaporte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.” Essas medidas, que já se inseriam no poder geral de cautela atribuído a todo magistrado, passaram a encontrar previsão expressa no diploma processual penal brasileiro, e têm como marca característica o fato de implicarem interferências menos lesivas na esfera de direitos subjetivos dos acusados. Com efeito, a proibição de o acusado já condenado ausentar-se do País, sem a autorização jurisdicional, revela-se, a meu sentir, medida cautelar não apenas razoável como imperativa, tendo em vista o estágio avançado das deliberações condenatórias de mérito já tomadas nesta ação penal pelo órgão máximo do poder Judiciário do País - este Supremo Tribunal Federal. Considero, por outro lado, que alguns dos acusados vêm adotando comportamento incompatível com a condição de réus condenados e com o respeito que deveriam demonstrar para com o órgão jurisdicional perante o qual respondem por acusações de rara gravidade. Uns, por terem realizado viagens ao exterior nesta fase final do julgamento. Outros, por darem a impressão de serem pessoas fora do alcance da lei, a ponto de, em atitude de manifesta afronta a este Supremo Tribunal Federal, qualificar como “política” a árdua, séria, imparcial e transparente atividade jurisdicional a que vem se dedicando esta Corte, neste processo, desde o dia 2 de agosto último. Atividade jurisdicional que, ao longo de todos esses meses, jamais se desviou dos cânones constitucionais e civilizatórios representados pelos princípios da imparcialidade, da ampla defesa, do contraditório, da presunção de inocência, rigorosamente observados até se chegar a édito condenatório densamente fundamentado por todos. Na fase em que se encontra o julgamento, parece-me inteiramente inapropriada qualquer viagem ao exterior por parte dos réus já condenados nesta ação penal, sem conhecimento e autorização deste Supremo Tribunal Federal, ainda que o pronunciamento da Corte, até o momento, não tenha caráter definitivo. Independentemente do regime de cumprimento das penas impostas a alguns dos réus, o que importa é que a aplicação da lei penal e o início da fase de execução do julgado dependem da circunstância de o acusado estar no interior das fronteiras nacionais, razão pela qual considero a medida pleiteada adequada, necessária e proporcional (e compatível com o mandamento de vedação do excesso) ao caso concreto.

Considero, pois, presentes os requisitos do art. 282 do Código de Processo Penal. Ante o exposto, defiro o pedido do Procurador-Geral da República e decreto a proibição de ausentar-se do País, sem prévio conhecimento e autorização do Supremo Tribunal Federal, relativamente aos seguintes réus: 1) JOSÉ DIRCEU, 2) JOSÉ GENÓINO, 3) DELÚBIO SOARES, 4) MARCOS VALÉRIO, 5) RAMON HOLLERBACH, 6) CRISTIANO PAZ, 7) ROGÉRIO TOLENTINO, 8) SIMONE VASCONCELOS, 9) KÁTIA RABELLO, 10) JOSÉ ROBERTO SALGADO, 11) VINÍCIUS SAMARANE, 12) JOÃO PAULO CUNHA, 13) HENRIQUE PIZZOLATO, 14) PEDRO CORRÊA, 15) PEDRO HENRY, 16) JOÃO CLÁUDIO GENU, 17) ENIVALDO QUADRADO, 18) BRENO FISCHBERG, 19) VALDEMAR

* A7C6ADDDB26*

A7C6ADDDB26



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COSTA NETO, 20) JACINTO LAMAS, 21) CARLOS ALBERTO RODRIGUES PINTO (BISPO RODRIGUES), 22) ROBERTO JEFFERSON, 23) EMERSON PALMIERI, 24) ROMEU QUEIROZ, e 25) JOSÉ BORBA. Como consequência, determino a intimação destes réus para que entreguem seus passaportes, no prazo 24 horas, a este Relator, inclusive os passaportes obtidos em razão de dupla ou múltipla nacionalidade, ou seja, emitidos por Estados estrangeiros. Comunique-se a todas as autoridades encarregadas de fiscalizar as saídas do território nacional, tal como determina o art. 320 do Código de Processo Penal. Publique-se. Cumpra-se.

Brasília, 7 de novembro de 2012. Ministro Joaquim Barbosa Relator Documento assinado digitalmente" (grifou-se)¹.

Como se dessume da parte final da decisão acima transcrita, o Relator da Ação Penal n.º 470, ao decretar a proibição de que o Réu Henrique Pizzolato se ausentasse do País, sem que o Supremo Tribunal Federal fosse cientificado da viagem e a autorizasse previamente, observou o disposto no art. 320 do Código de Processo Penal pátrio e determinou que as autoridades incumbidas de fiscalizar as saídas do território nacional fossem comunicadas da medida.

De acordo com o que dispõe o art. 144, § 1.º, inciso III, da Constituição Federal, compete à Polícia Federal “exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras”.

Nada obstante a determinação anteriormente mencionada, chegou ao conhecimento público, por meio de notícias veiculadas pela imprensa nacional, que Henrique Pizzolato deixou o território nacional, dirigindo-se à Itália, onde se encontra no momento.

Eis algumas dessas reportagens:

“Pizzolato foge para a Itália e debocha das autoridades brasileiras

Polícia Federal aguardava apresentação do ex-diretor do Banco do Brasil para este sábado. Em nota, ele afirma que tentara julgamento "justo" na Itália

Por Cecília Ritto e Pâmela Oliveira, do Rio de Janeiro

Os boatos se confirmaram: Henrique Pizzolato, ex-diretor de marketing do Banco do Brasil, condenado a 12 anos e sete meses de prisão por sua participação no esquema do mensalão, deixou clandestinamente o Brasil para se esconder na Itália, fazendo uso de

¹ Publicado no Diário do Judiciário n.º 221, do dia 09/11/2012.

* A7C6ADD26*

A7C6ADD26



CÂMARA DOS DEPUTADOS

sua dupla cidadania. Desde a tarde de sexta-feira, agentes e delegados da Polícia Federal no Rio são iludidos com a promessa de que o réu se apresentaria neste sábado.

Às 11h45, o delegado de plantão Marcelo Nogueira recebeu do advogado Marthius Lobato um telefonema confirmando que seu cliente estava na Itália, e atestando a veracidade da seguinte nota: "Por não vislumbrar a mínima chance de ter um julgamento afastado de motivações político eleitorais, com nítido caráter de exceção, decidi consciente e voluntariamente fazer valer meu legítimo direito de liberdade para ter um novo julgamento, na Itália, em um Tribunal que não se submete às imposições da mídia empresarial, como está consagrado no tratado de extradição Brasil e Itália", escreveu o réu.

Lobato afirmou ao delegado que não sabia da fuga. O ex-diretor do BB teria fugido por terra, passando pela cidade de Pedro Juan Caballero, no Paraguai, há cerca de 45 dias. O local é um ponto de conexão de rotas do tráfico internacional de drogas e um dos entrepostos de bandidos brasileiros que atuam naquela região.

Extradição - O procedimento, a partir de agora, é a confirmação oficial da presença do réu na Itália. O Ministério da Justiça, então, abrirá um processo de extradição. A Polícia Federal brasileira informará à Interpol que Henrique Pizzolato é um foragido da Justiça, e ele passa a constar na lista de procurados pela instituição. Enquanto estiver na Itália, como é cidadão daquele país, Pizzolato não pode ser detido.

No início da tarde, em um dos endereços do réu, Lobato falou rapidamente sobre o caso. "A nota é do Pizzolato. E ele está fora do Brasil. Eu não tive contato, minha participação no caso terminou com o trânsito em julgado e, a partir de agora, não sou mais o advogado dele", disse o advogado, que, apesar de não ter mais o ex-diretor do BB como cliente, viajou no sábado de Brasília para o Rio, para cuidar do assunto.

A Superintendência da Polícia Federal no Rio de Janeiro aguardava, pacientemente, a apresentação do réu. Tecnicamente, ele estaria foragido a partir das 6h deste sábado, mas a promessa de apresentação fez com que os agentes não fizessem novas buscas para cumprir o mandado.

No sábado à tarde, policiais federais fizeram diligências nos dois endereços que constam como residências do réu. Em um deles, na rua Domingos Ferreira, em Copacabana, foram informados de que o apartamento está alugado para uma família há dois meses. No outro, um procurador de Pizzolato informou que ele se apresentaria neste sábado.

Em vez da apresentação, o que a PF recebeu foi uma nota que mistura ataques à Justiça e à imprensa. "Mesmo com intensa divulgação pela imprensa alternativa – aqui destaco as diversas edições da revista Retratos do Brasil – e por toda a internet, foi como se não existissem tais documentos, pois ficou evidente que a base

* A7C6ADDDB26*

A7C6ADDDB26



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de toda a ação penal tem como pilar, ou viga mestra, exatamente o dinheiro da empresa privada Visanet. Fui necessário para que o enredo fizesse sentido. A mentira do "dinheiro público" para condenar... todos. Réus, partido, ideias, ideologia", escreveu o réu. (Com *Estadão Conteúdo*)²

"Interpol é açãoada para encontrar Pizzolato que está foragido na Itália

Em carta divulgada pelo advogado, ex-diretor do Banco do Brasil diz que, aproveitando a dupla cidadania, vai apelar para um novo julgamento italiano

Clarissa Pains, Frederico Goulart e Sérgio Vieira

BRASÍLIA E RIO - O ex-diretor de marketing do Banco do Brasil Henrique Pizzolato, condenado a 12 anos e sete meses de prisão, está na Itália. Em carta divulgada pelo advogado Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Pizzolato diz que, aproveitando a dupla cidadania, vai apelar para um novo julgamento italiano. O delegado da Polícia Federal Marcelo Nogueira confirmou que a Interpol foi açãoada e que o nome e as fotos de Pizzolato já circulam na lista de foragidos da instituição.

- A Interpol já foi açãoada. O nome e as fotos de Pizzolato já circulam na lista de foragidos da instituição. É preciso contar com a ajuda das autoridades italianas nas buscas. No entanto, é importante lembrar que, já na Itália, o ex-diretor poderá solicitar asilo político - explicou o delegado.

O delegado foi comunicado por volta das 11h40m de que o ex-diretor de Marketing Banco do Brasil deixou o país rumo à Itália. Quem deu a informação foi o advogado de Pizzolato. Ontem, agentes da PF procuraram Pizzolato em dois endereços no Rio, mas não o encontraram. O advogado dele chegou a informar que o ex-diretor de marketing iria se entregar ao meio-dia na sede da PF, em Brasília, o que não aconteceu.

"Por não vislumbrar a mínima chance de ter julgamento afastado de motivações político-eleitorais, com nítido caráter de exceção, decidi consciente e voluntariamente fazer valer meu legítimo direito de liberdade para ter um novo julgamento, na Itália, em um tribunal que não se submete às imposições da mídia empresarial, como está consagrado no tratado de extradição Brasil e Itália", diz Pizzolato na carta divulgada.

Saída de forma clandestina

² Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/pizzolato-foge-para-a-italia-e-debocha-das-autoridades-brasileiras>>.

* A7C6ADDDB26*

A7C6ADDDB26



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O delegado da Polícia Federal Marcelo Nogueira explicou que Pizzolato deve ter saído do Brasil de forma clandestina, uma vez que seu nome estava na lista de procurados impedidos de deixar o país. Apesar da cidadania e do passaporte italiano, ele não tinha autorização para sair do país usando seu nome. Agora, de acordo com o delegado, cabe ao Ministério da Justiça pedir a extradição judicial do condenado.

A fuga teria acontecido há aproximadamente 45 dias. Segundo o delegado, a hipótese mais provável é a de que Pizzolato deixou o país pelo Paraguai, mesmo com seus dois passaportes retidos há cerca de um ano. Lá, ele teria solicitado junto a embaixada italiana um novo documento.

Ainda de acordo com Marcelo Nogueira, a Polícia Federal já comunicou o fato ao Ministério da Justiça e ao Itamaraty, que devem iniciar procedimento para pedir a extradição. A Interpol foi acionada para confirmar a fuga e começar as buscas junto as autoridades italianas. O ex-diretor, no entanto, pode solicitar asilo político.

Em decisão tomada em 7 de novembro de 2012, o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Joaquim Barbosa, determinou que os 25 réus condenados no julgamento do mensalão teriam 24 horas para entregar os seus passaportes, inclusive os "obtidos em razão de dupla ou múltipla nacionalidade, ou seja, emitidos por estados estrangeiros". Também decretou a "proibição de ausentar-se do país, sem prévio conhecimento e autorização do Supremo Tribunal Federal".

Segundo o porteiro do prédio onde Pizzolato morava em Copacabana, há cerca de dois meses, o ex-diretor saiu de madrugada com uma mala e desde então não é visto no edifício. Ele diz ainda que por volta de duas semanas, a esposa dele saiu também de madrugada com duas malas e não foi mais vista no local.

Na carta, Pizzolato critica em vários momentos a imprensa e destaca que sua decisão levou em conta o que considerou "conduta agressiva" ao não permitir que tivesse um julgamento por uma corte diferente. Desde o início do processo, Pizzolato afirmava que o então relator, o ministro Joaquim Barbosa escondia o fato de que o dinheiro do Visanet se tratava de recurso privado e não tinha origem pública.

"Minha decepção com a conduta agressiva daquele que deveria pugnar pela mais exemplar isenção, é hoje motivo de repulsa por todos que passaram a conhecer o impedimento que preconiza a Corte Interamericana de Direitos Humanos ao estabelecer a vedação de que um mesmo juiz atue em todas as fases do processo, a investigação, a aceitação e o julgamento, posto a influência negativa que contamina a postura daquele que julgará.

Sem esquecer o legítimo direito moderno de qualquer cidadão em ter garantido o recurso a uma corte diferente, o que me foi inapelavelmente negado.

* A7C6ADDDB26*

A7C6ADDDB26



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Até desmembraram em inquéritos paralelos sigilosos para encobrir documentos, laudos e perícias que comprovam minha inocência, o que impediu minha defesa de atuar na plenitude das garantias constitucionais. E o cúmulo foi utilizarem contra mim um testemunho inidôneo", disse no documento.

Na sexta-feira, o presidente do Supremo Tribunal Federal, Joaquim Barbosa, expediu o mandado de prisão de 12 condenados pelo mensalão. Ontem, o ex-ministro José Dirceu e o deputado federal José Genoino se apresentaram na superintendência da PF em São Paulo.

Outros sete condenados, entre eles o operador do mensalão Marcos Valério, se apresentaram em Belo Horizonte (MG). Último a se entregar, o ex-tesoureiro do PT Delúbio Soares se apresentou na manhã deste sábado em Brasília. Condenado a 8 anos e 11 meses de prisão pelos crimes de corrupção ativa e formação de quadrilha, ele vai começar a cumprir a pena em regime semiaberto.

Nove réus não tiveram oficialmente o trânsito em julgado decretado. São eles: os deputados João Paulo Cunha (PT-SP), Valdemar Costa Neto (PR-SP) e Pedro Henry (PP-MT); os ex-deputados Pedro Corrêa (PP-PE) e Bispo Rodrigues (PL-RJ); o ex-assessor parlamentar do PP João Cláudio Genu; o advogado Rogério Tolentino; o ex-dirigente do Rural Vinicius Samarane; e o doleiro Breno Fischberg. Não havia expectativa de prisão desses condenados.³

"Fuga de Pizzolato teve 20 horas de carro até Paraguai e traslado para Argentina

Condenado a 12 anos e 7 meses de prisão por particular desvio de dinheiro público que alimentou o mensalão, o ex-diretor do Banco do Brasil cruzou a pé a fronteira há 50 dias

19 de novembro de 2013 | 2h 03
Wilton Tosta - O Estado de S.Paulo

RIO - Uma viagem de 1.600 quilômetros, 20 horas de estrada, duas paradas para abastecer o carro, refeições de biscoito, banana e água. Assim o ex-diretor de Marketing do Banco do Brasil Henrique Pizzolato chegou à fronteira do Paraguai há cerca de 50 dias. O automóvel, porém, não passou para o lado de lá: ainda em território brasileiro, Pizzolato despediu-se do amigo que o levava, atravessou a pé a linha imaginária entre os dois países e embarcou em outro veículo, que já o esperava. Foi para Buenos Aires, na Argentina, onde, já com outra via do passaporte italiano - a primeira fora entregue à Justiça do Brasil, com o documento brasileiro -, tomou um voo para o país europeu.

A jornada de Pizzolato para escapar ao cumprimento da sentença, que considera injusta, de 12 anos e 7 meses de prisão no processo

³ Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/pais/interpol-acionada-para-encontrar-pizzolato-que-esta-foragido-na-italia-10795647>>.

* A7C6ADDDB26*

A7C6ADDDB26



CÂMARA DOS DEPUTADOS

do mensalão, feita em segredo, começara às 4h30 da manhã anterior à chegada à fronteira. O ex-diretor do Banco do Brasil saiu discretamente do prédio onde morava, em Copacabana, na zona sul do Rio, sem bagagem e levando consigo um pen drive, com cópia de um dossiê que elaborou com sua história desde a campanha eleitoral que elegeu o presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 2002, além de detalhes da ação penal em que foi condenado (mais informações abaixo). Tenso, preferiu deixar a direção com o amigo: não se sentia em condições emocionais de dirigir.

Pizzolato decidiu deixar o Brasil em direção à Itália depois do 7 de setembro. Pouco antes, no dia 4, o Supremo Tribunal Federal rejeitara seus primeiros embargos de declaração - tipo de recurso que questiona a clareza das decisões - à sentença que o condenara à prisão por peculato (apropriação criminosamente, por servidor, de dinheiro público), lavagem de dinheiro e corrupção passiva.

Pouco depois, o ex-ministro da Casa Civil José Dirceu, outro dos réus condenados no processo do mensalão, reuniu amigos em sua casa, para acompanhar pela televisão uma sessão da Corte que examinava o seu caso e admitiu concretamente a possibilidade de ir para a cadeia. Foi mais um sinal assustador para Pizzolato: o mais graduado dos petistas no processo admitia publicamente que seria preso. "O que vai ser depois da condenação?", preocupava-se o ex-diretor do Banco do Brasil em conversas com amigos próximos.

Plano. A operação secreta que retirou Pizzolato do Brasil foi arquitetada com ajuda de um grupo restrito. Seria, porém, do conhecimento prévio de alguns petistas, entre eles Dirceu.

Ao saber da disposição do ex-diretor do Banco do Brasil de deixar o Brasil e continuar lutando por sua absolvição na Itália, o ex-ministro da Casa Civil, condenado a mais de dez anos por comandar o mensalão, não teria se oposto, embora não soubesse de detalhes do plano.

O próprio Dirceu descartou a possibilidade - aventada - de fugir do País para a Venezuela ou para Cuba, países em cujos governos o ex-ministro cultiva boas relações e de onde já colhera sinalizações de solidariedade, diante da condenação à prisão anunciada pelo Supremo.

Antes da partida, ocorrida alguns dias depois do 7 de setembro, Pizzolato, que tem dupla nacionalidade - brasileira e italiana -, fez algumas avaliações. Uma das mais importantes envolveu o tratado de extradição Brasil-Itália, que desobriga as partes de extraditar para a outra seus nacionais e abre a possibilidade de abertura de novo processo, de acordo com a respectiva legislação local. Esse mecanismo era justamente o que o ex-diretor do BB queria para que seu caso fosse examinado, segundo argumenta, apenas sob a ótica jurídica.

* A7C6ADDDB26*

A7C6ADDDB26



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O tratado também não permite a extradição se houver motivos para acreditar que o extraditado sofrerá algum tipo de perseguição política.

Outra avaliação envolveu possíveis represálias, como confisco de bens e bloqueio de aposentadoria. O único bem de vulto que o ex-diretor possui, segundo seus amigos, é a cobertura na Rua Dias Ferreira, em Copacabana, cujo bloqueio não o afeta imediatamente.

Pizzolato foi condenado ao lado de outras 24 pessoas no ano passado. Segundo o Supremo, ele participou de um esquema de desvio de dinheiro do Banco do Brasil, por meio de contratos da Visanet - sistema de pagamento via cartão -, para abastecer o caixa do empresário Marcos Valério, que repassava o dinheiro para parlamentares da base aliada do então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, entre 2003 e 2005. A defesa do ex-diretor do banco estatal afirma que os contratos da Visanet com as agências de publicidade de Valério eram legais e todos os serviços foram prestados⁴

Ao replicar o art. 144 da Constituição Federal, o Regimento Interno do Departamento de Polícia Federal estabelece, em seu art. 1º:

“Art. 1º O Departamento de Polícia Federal - DPF, órgão permanente, específico singular, organizado e mantido pela União, e estruturado em carreira, com autonomia orçamentária, administrativa e financeira, diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Justiça, tem por finalidade exercer, em todo o território nacional, as atribuições previstas no § 1º do art. 144 da Constituição Federal, no § 7º do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e, especificamente:

(...) III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;” (grifou-se).

O sucesso obtido por Henrique Pizzolato em sua empreitada de evadir-se do território nacional bem demonstra que a Polícia Federal não desempenhou a contento sua atribuição de policiar nossas fronteiras.

Diante do acima exposto e da competência do Congresso Federal para “fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta” (art. 49, X, da Constituição Federal), entendemos que o comparecimento do Ministro de

⁴ Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,fuga-de-pizzolato-teve-20-horas-de-carro-ate-paraguai-e-traslado-para-argentina-,1098138,0.htm>>.

* A7C6ADDDB26*

A7C6ADDDB26



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Estado da Justiça, Sr. José Eduardo Cardozo, nesta Comissão, é de fundamental importância para o esclarecimento dos fatos.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2013.

Deputado CARLOS SAMPAIO
PSDB/SP

Deputado DUARTE NOGUEIRA
PSDB/SP

Deputado NILSON LEITÃO
PSDB/MT

Deputado CARLOS BRANDÃO
PSDB/MA

* A7C6ADD26*

A7C6ADD26